COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 77.061**

PROJETO DE LEI Nº 12.166, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

PARECER Nº 17

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º., "caput" -, confere ao Projeto de Lei em exame, sob o aspecto legislativo formal, a competência para legislar sobre assunto em tela, bem como, quanto à iniciativa - art. 13, I, c/c o art. 45 – que é concorrente, conforme o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa nº. 46, de fls. 07, o qual subscrevemos na sua totalidade.

O intento tem o objetivo de prever multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência, assunto que rotineiramente esbarramos e que causa enorme transtorno a estes órgãos.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
07/02/17

Sala das Comissões, 07/02/2017

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA